



NUCLEO SOCIAL

FLS. 11RUB. 0

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

PARECER Nº **0513/2021** O. S. Nº **0513/2021**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 277/2019**, que “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil (sexualização precoce) nas escolas públicas do Estado de Mato Grosso”.

AUTOR: Deputado SEBASTIÃO REZENDE.

APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 681/2021 - Deputado Dr. Gimenez.

Projeto de Lei (PL) nº 731/2021 - Deputado Elizeu Nascimento.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Wilson Santos

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 277/2019**, de autoria do Deputado SEBASTIÃO REZENDE, que “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil (sexualização precoce) nas escolas públicas do Estado de Mato Grosso”, recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 492/2019, Protocolo nº 1255/2019, lido na 15ª Sessão Ordinária (19/03/2019).

Em 08/05/2019, o **Projeto de Lei (PL) nº 277/2019**, recebeu parecer favorável à aprovação (fls. 6-9), ficando apto para apreciação no dia 15/05/2019.

Em 30/08/2021, recebeu apensamento do **Projeto de Lei (PL) nº 681/2021**, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, cuja ementa “Dispõe sobre a criação do “Programa ‘Dona de Mim’ de Prevenção à Gravidez Precoce” no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, lido na 48ª Sessão Ordinária (06/08/2021).

Em 23/09/2021, recebeu apensamento do **Projeto de Lei (PL) nº 731/2021**, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO, cuja ementa “Dispõe sobre a criação do “Programa Escolhi Esperar” no âmbito do estado de Mato Grosso e dá providências.”, lido na 52ª Sessão Ordinária (18/08/2021).

Em 27/09/2021, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, à

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Desporto, para análise e emissão de novo parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo, contidos no Artigo 369, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Por serem Projetos de Leis (PL) que tratam de assuntos semelhantes e por força do § 1º do artigo 195 e do parágrafo único do art. 194 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o projeto de lei nº 681/2021 e o projeto de lei nº 731/2021 foram apensados ao projeto de lei mais antigo, o PL nº 277/2019, conforme transcrito a seguir:

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

Ademais, o parágrafo único do art. 194 do Regimento desta Casa determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

Vejamos as ementas das Proposições apresentadas:

PROPOSIÇÃO	EMENTAS
PL Nº 277/2019 Deputado Sebastião Rezende. Lido: 15ª Sessão Ordinária (19/03/2019)	Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil (sexualização precoce) nas escolas públicas do Estado de Mato Grosso
PL Nº 681/2021	Dispõe sobre a criação do "Programa 'Dona de Mim' de Prevenção à Gravidez Precoce

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Deputado Dr. Gimenez Lido: 48ª Sessão Ordinária (06/08/2021)	
PL Nº 731/2021 Deputado Elizeu Nascimento. Lido: 52ª Sessão Ordinária (18/08/2021).	Dispõe sobre a criação do "Programa Escolhi Esperar" no âmbito do estado de Mato Grosso e dá providências

As intenções dos autores possuem mérito, pois, pretende preservar e proteger os direitos à infância e adolescência. Pretendem também promover a prevenção da gravidez e erotização precoce. Enfim, assegurar aos direitos ao respeito e à dignidade à infância e adolescência previstos na Lei Nacional nº 8.069/90 – ‘Estatuto da Criança e do Adolescente’.

A matéria está relacionada às políticas públicas que possam amenizar a situação da gravidez e erotização precoce, dando total atenção à problemática que aflige as adolescentes de forma preocupante.

A gravidez precoce é uma das ocorrências mais preocupantes relacionadas à sexualidade da adolescência, com sérias consequências para a vida dos adolescentes envolvidos, de seus filhos que nascerão e de suas famílias.

No Brasil, de acordo com dados do Ministério da Saúde, a cada ano, cerca de 20% das crianças que nascem são filhas de adolescentes. Para a Organização Mundial de Saúde (OMS) o percentual aceitável é de 10%. No estado de Mato Grosso, conforme dados da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, esse número chega a 26%.

Não podemos deixar de mencionar que, em relação à gravidez precoce, a Assembleia Legislativa de Mato Grosso aprovou no dia 15 de junho de 2021 a **Lei Estadual nº 11.430/2021** que Institui a Política Estadual de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Infância, Adolescência e Juventude.

Conforme a Lei nº 11.430/2021, são objetivos da Política Estadual de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Infância, Adolescência e Juventude:

I - a promoção da prevenção da gravidez precoce, por meio de ações desenvolvidas nos serviços de saúde e nas escolas;

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

- II - a orientação quanto aos métodos contraceptivos;
- III - o atendimento psicossocial grupal e individual e a orientação psicossocial;
- IV - o atendimento ambulatorial e o acompanhamento pré-natal;
- V - o atendimento no parto e no puerpério;
- VI - a orientação sobre higiene e saúde da mulher, gravidez, parto, exames pré-natais, puericultura, doenças infantis, direitos do nascituro e do recém-nascido, registro civil de nascimento e outros assuntos de interesse das gestantes e de seus familiares;
- VII - a promoção de meios para que as jovens possam optar com consciência quanto à gravidez;
- VIII - a promoção do encaminhamento social das gestantes e mães atendidas aos órgãos e às entidades governamentais ou conveniadas, para o suprimento de necessidades básicas de alimentação, moradia, educação, instrução profissional, emprego e outros;
- IX - a implantação de serviço multimídia de comunicação entre os diversos órgãos públicos e entidades da sociedade civil nas áreas de educação, saúde e promoção social, destinado à prestação de informações ao público sobre a sua execução e seus resultados;
- X - a promoção de discussão e de ações multilaterais entre os órgãos da administração pública, além de entidades conveniadas, para os fins desta Lei.

No entanto, não existem leis sobre conscientização, prevenção e combate à erotização infantil. Ressaltamos que, nas sociedades modernas marcadas pela existência de meios de comunicação de massa, mercantilização da infância e hipersexualização, o poder público pode e deve agir para mitigar seus efeitos com o objetivo geral de preservar o direito à infância, incluindo no que tange à erotização precoce desse grupo social.

Portanto, diante do exposto, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Desporto, manifestamo-nos pela aprovação do **Projeto de Lei (PL) nº 277/2019**, de autoria do Deputado SEBASTIÃO REZENDE, lido na 15ª Sessão Ordinária (19/03/2019). Restando **prejudicado** a análise do Projeto de Lei (PL) nº 681/2021, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, apensado em 30/08/2021, o Projeto de Lei (PL) nº 731/2021, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO apensado em 23/09/2021, que tratam de assunto de forma semelhante, e por força do Artigo 194, parágrafo único e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº 0513/2021

O. S. Nº 0513/2021

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 277/2019**, que “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil (sexualização precoce) nas escolas públicas do Estado de Mato Grosso”.

AUTOR:

Deputado SEBASTIÃO REZENDE.

APENSAMENTO:

Projeto de Lei (PL) nº 681/2021 - Deputado Dr. Gimenez.

Projeto de Lei (PL) nº 731/2021 - Deputado Elizeu Nascimento.

Nas sociedades modernas marcadas pela existência de meios de comunicação de massa, mercantilização da infância e hipersexualização, entendemos ser fundamental que o poder público promova políticas públicas para mitigar seus efeitos negativos com o objetivo geral de preservar o direito à infância, incluindo no que tange à erotização precoce desse grupo social.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 277/2019**, de autoria do Deputado SEBASTIÃO REZENDE, lido na 15ª Sessão Ordinária (19/03/2019). Restando **prejudicado** o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 681/2021**, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, apensado em 30/08/2021 e o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 731/2021**, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO, apensado em 23/09/2021, que tratam de assunto de forma semelhante, e por força do Artigo 194, parágrafo único e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.
 _____.

SPMD/NUS/CECTCD/ALMT, em 19 de outubro de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: _____



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E ESPORTO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL
FLS 17
RUB 0

REUNIÃO: 5ª ORDINÁRIA ____ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 19-10-21

PROPOSIÇÃO: PL Nº 277/2019.

AUTORIA: Deputado SEBASTIÃO REZENDE.

ANEXOS: PL Nº 681/2021 e PL Nº 731/2021.

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
WILSON SANTOS Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA Vice-Presidente	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO	_____	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
EDUARDO BOTELHO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO	_____	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ALLAN KARDEC	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: 01 03 votos, o projeto foi aprovado

Certifico que foi designado o Deputado Wilson Santos para relatar a presente matéria.

DEPUTADO WILSON SANTOS
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente

DANIELE TONDO FAVRETO
Secretária da Comissão